



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 485A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 485A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.704, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre reformulação da Lei Municipal nº 3.187/2008 que trata sobre a proibição do tráfego de veículos pesados em vias públicas urbanas de nossa cidade, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA Faz Saber que a Câmara Municipal de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões a partir de 05 (cinco) eixos nas vias públicas da cidade, para os veículos longos pesados como: rodotrem, caminhão trator trucado com semi reboque e/ou com reboque; caminhão trator com semi reboque e/ou reboque; caminhão com reboque; caminhão trucado com reboque; romeu e julieta; bi trem articulado; bi-trem, treminhão, caminhão canavieiro, de grãos, e outros da mesma natureza.

§ 1º - Como alternativa a proibição determinada no “caput” deste artigo, os veículos ali referidos, deverão utilizar obrigatoriamente, a opção do anel viário fornecida pelo Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a efetuar sinalização proibindo o tráfego dos veículos mencionados no “caput” deste artigo, e a sinalização do percurso do anel viário.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Autoridade Municipal de Transito, com o auxílio da Polícia Militar, procederão a fiscalização necessária ao fiel cumprimento da presente lei, bem como as normas de trânsito pertinentes, inclusive no que diz respeito as autuações por infrações de trânsito que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Apenas para os serviços de carga e descarga, fica autorizado o tráfego e permanência de veículos

pesados nas vias públicas da cidade, desde que os mesmos possuam autorização da Unidade Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – As proibições da presente lei não se aplicam aos proprietários destes veículos ou motoristas que residam na área urbana da cidade, desde que os mesmos possuam a autorização prevista no “caput”.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, inclusive no tocante a utilização e sinalização do anel viário provisório enquanto não for concluída a implantação da referida via principal, e ainda sobre eventuais excepcionalidades prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, que poderão ocorrer quanto a veículos de propriedades de moradores que residem na zona urbana do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 06 de outubro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.705, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$.167.741,80, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Governo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 485A

Página 3 de 3

Município de Buritama, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 167.741,80 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), cuja classificação é a seguinte:

Encarregada de Secretaria

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.695.0020-1.032

(357) 4.4.90.51.25.05 - Obras e Instalações - Rep.870114 R\$ 167.741,80

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 167.741,80

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado no corrente exercício, referente ao Repasse 870114/2018.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de créditos suportados com recursos de outros entes da federação.

Art. 4º - Esta lei não ter caráter de natureza continuada, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/21.

Art. 5º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 06 de outubro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS